

DESPACHO n° 09

SIADAP

Regime transitório

Considerando o disposto na alínea c) do n° 1 do art. 60 da Lei n° 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com os n°s 1 e 3 do art. 80° da citada Lei, ou seja “nos três anos civis após a entrada em vigor da presente lei, a avaliação dos desempenhos neles prestados pode seguir um regime transitório, que assenta na avaliação das “Competências” dos trabalhadores que reúnam as condições previstas no n° 2 do referido preceito legal

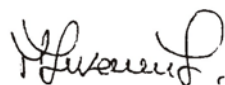
Determino que:

1. Ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação, em sua reunião de 8 de Março de 2010, se aplique, em 2010 o regime transitório previsto no art. 80° da Lei n° 66-B/2007, de 28 de Dezembro, para avaliação dos trabalhadores da carreira de ‘Assistente Operacional’, desde que, cumulativamente se encontrem reunidas as seguintes condições:
 - a. Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória;
 - b. Se trate de trabalhadores a desenvolver actividade ou tarefas caracterizadas como de rotina, com carácter de permanência, padronizada, previamente determinadas.
2. As ‘Competências’ deverão ser definidas pelo respectivo avaliador, de entre as constantes da lista para aquele grupo profissional (Portaria n° 1633/2007, de 31 de Dezembro), estipulando-se um número de 8 para cada avaliado, devendo contudo ser obrigatoriamente uma ‘Competência’ que saliente a capacidade de realização e orientação para resultados.

Cada uma das ‘Competências’ terá a mesma valoração, isto é, a pontuação final deste parâmetro, será obtida através do cálculo da média aritmética simples, sem arredondamentos e apresentada até à terceira casa decimal, das pontuações atribuídas às competências designadas para cada avaliado.

Paços do Concelho de Nisa, aos 22 de Março de 2010

A Presidente da Câmara Municipal de Nisa,



Enga. Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto